



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Orientação Ministerial nº 04/2013

Publicada na edição nº 615 do periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 09 de abril de 2013, às p. 31.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando, que alguns jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná têm adotado forma de cálculo de proventos de aposentadoria que desprestigia a norma do art. 40, §§2º e 3º da CF/88, com a redação fixada pelas EC nº 20/98 e 41/03, respectivamente;

Considerando que em Reunião Extraordinária o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná decidiu, por unanimidade dos presentes, aprovar súmula de Orientação Ministerial visando uniformizar os pronunciamentos processuais deste Ministério Público de Contas;

Faz saber que a súmula aprovada tem o seguinte teor:

“NAS APOSENTADORIAS COMPULSÓRIA OU POR IDADE, BEM COMO NAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ NÃO ABRANGIDAS PELA EC Nº 70/2012, O LIMITE IMPOSTO PELO §2º DO ART. 40 DA CF/88 SOMENTE DEVE SER VERIFICADO DEPOIS DE APLICADA A PROPORCIONALIDADE À MÉDIA ARITMÉTICA CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10887/04.”

O Colégio de Procuradores decidiu, igualmente, que nos pronunciamentos futuros, até nova deliberação colegiada será adotada esta Orientação Ministerial, resguardado eventual entendimento pessoal em contrário.

Curitiba, 22 de março de 2013.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas